



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Matinhas
Gabinete da Prefeita

Lei Nº 204/2020, de 02 de outubro de 2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, E DO
VEREADOR PRESIDENTE DO PODER
LEGISLATIVO PARA O PERÍODO DE
2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** o Projeto de Lei Legislativo Nº 001/2020, elaborado pela MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL com fundamento no inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, com as modificações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº (s) 19 e 25 e, ela **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores e do Vereador Presidente do Poder Legislativo para o período compreendido entre os anos 2021 a 2024 serão pagos de acordo com critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do Art. 37 da CF/88.

Art. 4º - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 serão de:

I – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o Vereador;

II – R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais) para o Vereador Presidente;




**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Matinhas
Gabinete da Prefeita**

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais o valor apurado, devidamente corrigidos.

Parágrafo Único – Deverá ser observado o limite máximo de subsídio dos vereadores em relação ao subsídio dos Deputados Estaduais, o limite total da despesa com a remuneração dos vereadores em até 5% da receita do município, o limite de gastos com a folha de pagamento do poder legislativo e demais limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 e, ficam revogadas as disposições em contrário.

Matinhas - PB, 02 de Outubro de 2020.


Maria de Fátima Silva
Prefeita